



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**- EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA -  
CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 002/2025-CC/FMS/BA.**

**Processo administrativo nº. 122/2025**

**Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde**

**Tipo: Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação (contratação paralela e não excludente)**

O **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Ives de Oliveira, n.º 78, Térreo, Centro, Ibotirama/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.556.184/0001-24, através da **Comissão de Contratação**, instituída pelo **Decreto nº 057/2025 de 14/03/2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, tendo como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de prestação de serviço na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde –SUS, constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Fundamentação legal conforme Constituição Federal Art. 199, caput e § 1º, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Portarias GM/MS 1034/2010 e outras portarias ministeriais específicas para este serviço.

Os credenciados deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

**DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

O Edital de Credenciamento estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibotirama, podendo ser acessado através do sítio eletrônico: <https://www.ibotirama.ba.gov.br/site/diariooficial> e <https://www.gov.br/pncp/pt> (PNCP).

O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no site eletrônico oficial citado acima, podendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, durante a validade do mesmo, conforme Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**DOS CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A Comissão de Contratação, consultará os sistemas de registros de sanções, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no site



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou suspenso nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As documentações apresentadas serão analisadas pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, instituída pela pelo **Decreto nº 057/2025 de 14/03/2025**.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá realizar vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada, caso necessário;

As empresas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital, podendo se credenciar a qualquer momento ao longo do período de validade deste credenciamento. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do CREDENCIAMENTO.

### **1 - DO OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde –SUS, constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo da chamada pública em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E PLANILHA DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**2.1 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

- 2.1.1 – Poderão participar do credenciamento as empresas especializadas na prestação de serviços protéticos que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.
- 2.1.2 - Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Ibotirama, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.
- 2.1.3 – Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
- 2.1.3.1 – O autor do presente termo de referência.
  - 2.1.3.2 – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - 2.1.3.3 – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da Comissão de Contratação.
  - 2.1.3.4 – Empresas em consórcio.
  - 2.1.3.5 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e a interessada ou responsável pelo serviço, incluindo-se os fornecimentos de bens e insumos a estes necessários.

**2.2 – PLANILHA DE PROCEDIMENTOS**

<b>RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
01	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR EM ACRILICO	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
02	07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR EM ACRILICO	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
03	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL EM CROMO COBALTO	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>162.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - O custo total estimado para a contratação dos serviços de próteses dentárias é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

2.3. A remuneração se dará apenas pelos serviços efetivamente prestados e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA;

2.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

2.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

**3 – DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

**6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.556.184/0001-24, situado na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Térreo, Centro, Ibotirama/BA, CEP: 47.520-000; devendo constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência, conforme determinado no Decreto Municipal nº 165 de 29 de dezembro de 2022 e o artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234, de 12 de dezembro de 2012.

6.3 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.4 - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

6.5 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

6.6. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**7 - DOS IMPEDIMENTOS**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

**8 - DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**8.1. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

8.1.1. Os interessados em participar da presente **CHAMADA PÚBLICA** terão de entregar o envelope rubricado, devidamente lacrado pelo representante de cada interessado no local indicado no subitem 8.1.2 deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8.1.2. Os interessados poderão se credenciar, apresentando a documentação pertinente, na forma deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada à Praça Ives de Oliveira, nº. 78, 1º Andar, Centro, Ibotirama/BA, das 08:30h às 11:30h e de 14:30h às 16:30h, diretamente no Setor de Licitações e Contratos.

8.1.3. Deverá ser entregue apenas 01 (um) envelope por entidade interessada, contendo os documentos referentes à habilitação e proposta. A entrega dos envelopes deverá ser feita mediante apresentação do **Anexo V** em duas vias fora dos envelopes, onde o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

8.1.4. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da empresa interessada e o endereçamento conforme item a seguir.

**9 – DO ENVELOPE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2025 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025-CC/FMS/BA**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde –SUS, constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Identificação do Interessado: (Razão Social, fone, fax, e-mail)**

9.1. A Comissão de Contratação poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios, sendo de total responsabilidade da empresa interessada eventuais extravios.

9.2. Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Contratação, analisará e avaliará a documentação e publicará, no órgão de imprensa oficial do Município, a relação das empresas consideradas habilitadas para



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

celebração do contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.3. A Comissão de Contratação, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA**, assim como solicitar documentos ou informações que entender pertinentes.

**10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2 - Os documentos expedidos pela **Internet** poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

10.3- Os documentos apresentados em original, não serão devolvidos e fará parte do processo.

**11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA

**12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA

**13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA

**14 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA

**15 - TIPO DE EXECUÇÃO**

VIDE TERMO DE REFERENCIA.

**16 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), SIGTAP-SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**17 - DO DESCREDENCIAMENTO**

VIDE TERMO DE REFERENCIA

**18 DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS:**

18.1. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos, de forma equitativa e com parametro iguais para todos os credenciados.

18.2. Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, a fiscalização, elaborará relatório com o quantitativo de atendimentos realizados por cada laboratório, acessível a todos os credenciados, que poderá ser disponibilizado a pedido do mesmo, por e-mail.

18.3. Em caso de haver desproporção na distribuição, o credenciado prejudicado poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

18.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda haja desproporção na distribuição, o credenciado poderá requerer a rescisão contratual.

**19 - DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES:**

19.1. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

19.2. A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

19.3. Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

19.3.1. Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item anterior.

**20 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA

**21 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

21.1. Uma vez homologado o resultado do credenciamento, a contratada será convocada para assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.3. Quando do comparecimento da credenciada para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.

21.3.1. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

21.4. Como condição para celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

21.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dado por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do serviço.

**22 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA

**23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

23.1. O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

23.2. Os interessados poderão se credenciar a qualquer momento durante a vigência do credenciamento.

**24 - DO SEGURO:**

24.1. A contratação dos serviços não necessita de seguro.

**25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

25.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, e para o



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.05.001	2059	3390390000	1621/1600/1500

## **26 - DA DOCUMENTAÇÃO**

26.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

26.2. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via e-mail.

26.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade ou inexatidão de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da empresa credenciada, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4. A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.5. Os documentos expedidos pela **Internet** poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

26.6. Os documentos apresentados em original, não serão devolvidos e fará parte do processo.

26.7. Os documentos apresentados sem indicação do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

26.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Comissão de Contratação, a seu juízo, considerar a empresa inabilitada.

26.9. Em caso da existência de certidão "Positiva" expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N – Código Tributário Nacional.

## **27 - DA PROPOSTA**

27.1. A Empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária de habilitação:

27.1.1. A proposta de acordo com o **Anexo I** do presente Edital, deverá ser elaborada **em conformidade com**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da empresa interessada **em todas as folhas** e rubricadas (**em todas as folhas**), datada e assinada pelo representante legal Empresa ou pelo procurador e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

27.1.2. Na hipótese do interessado a se credenciar apresentar modelo próprio, este deverá conter as informações do **Anexo II** constante no Edital, e deverá ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, digitada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma interessada (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da credenciada e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o modelo próprio e o Edital e anexos, **PREVALECERÃO** todas as informações contidas no edital e anexos.

27.1.3.

27.1.4. Os valores referentes aos serviços de confecção de próteses dentárias a serem credenciados conforme **Anexo I**, do edital, será em conformidade com a tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS.

## **28 - DO PROCESSO E DO JULGAMENTO**

28.1. Apresentadas as propostas e verificada a regularidade da documentação, os interessados que atenderem aos parâmetros exigidos neste Edital serão credenciados.

28.2. A **Comissão de Contratação** se valerá dos critérios acima definidos para análise e julgamento das condições definidas neste Edital.

28.3. A Comissão de Contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para análise dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados.

## **29 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

29.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, durante o prazo de vigência do mesmo, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@ibotirama.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibotirama.ba.gov.br) cabendo à Comissão, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

29.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reavaliado o critério impugnado, tomando ciência todos os credenciados da referida alteração.

29.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão conter a devida motivação.

## **30 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

30.1. Das decisões e atos praticados em decorrência deste Credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento no órgão de Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações nos seguintes casos:

- 30.1.1. habilitação ou inabilitação da proponente;
- 30.1.2. anulação ou revogação do credenciamento;
- 30.1.3. penalidades aplicadas.

30.2. A intimação dos atos será feita mediante:

- a) E-mail, direcionado ao endereço constante no recebimento da impugnação/recurso e/ou;
- b) Publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ibotirama, <https://www.ibotirama.ba.gov.br/> e/ou no órgão de Imprensa Oficial do Município.

30.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

30.4. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### **31 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

31.1 - Será admitida a subcontratação, no entanto, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **32 - DA VISITA TÉCNICA**

32.1 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá realizar vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada, caso necessário.

### **33 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

### **34 - DA RESCISÃO**

34.1 - O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

34.2 - São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 34.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 34.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- 34.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- 34.2.4 – O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- 34.2.5 – A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 34.2.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 34.2.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 34.2.8 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 34.2.9 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 34.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 34.2.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 34.2.12 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 34.2.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 34.2.14 - Pedido formalizado pelo credenciado;
- 34.2.15 - Perda das condições de habilitação do credenciado.
- 34.3 – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

### **35 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

- 35.1 – O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão motivada nos termos do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### **36-DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 36.1 – Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 36.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no **Título III da Lei Federal nº 14.133 /2021** e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na **Nova Lei de Licitações (14.133/21)** e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

36.3 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

36.4 – O Fundo Municipal de Saúde poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

36.5 Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

36.6 É facultado a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Contratação, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

36.7 O resultado com a listagem dos credenciados será publicado no Diário Oficial do Município, sendo frequentemente atualizado, caso surjam novos credenciados.

**37 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 37.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 37.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 37.3. ANEXO II – Modelo de Proposta para credenciamento;
- 37.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
- 37.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 37.6. ANEXO V – Modelo de formulário do requerimento de credenciamento.

Ibotirama, 11 de setembro de 2025.

**VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA PEREZ**  
**Secretário Mun. de Saúde**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 122/2025

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviço na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde –SUS, constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR EM ACRILICO	180	225,00	40.500,00
02	07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR EM ACRILICO	180	225,00	40.500,00
03	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL EM CROMO COBALTO	180	225,00	40.500,00
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO	180	225,00	40.500,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>162.000,00</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 008, de 16 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o artigo 106 e 107 e suas condicionantes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e demais informações encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente e deverão ser entregues no prazo de 30 dias após moldagem.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Praça Manoel Vitorino, s/n - Centro, Horário: 08h00min às 12h00min, 14:00 às 17:00

5.3. Demais informações relacionadas a condições de entrega encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, II](#));

6.7.2. O fiscal do contrato irá acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, I](#));

6.7.3. O fiscal do contrato determinará a reparação, correção, remoção reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, III](#)).

6.7.4. O fiscal do contrato recepcionará os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferindo-os e encaminhando-os ao Gestor. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, IV](#)).

6.7.5. O fiscal do contrato irá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência e seus apêndices. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, VI](#)).

6.7.6. O fiscal do contrato irá exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, VII](#)).

6.7.7. O fiscal do contrato irá atestar os documentos fiscais. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, VIII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato irá comunicar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, IX](#)).

6.7.9. O fiscal do contrato irá propor medidas que visem a melhoria contínua da execução contrato. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, XI](#)).

6.7.10. O fiscal do irá emitir atestado de avaliação do objeto recebido, de modo parcial e total. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, XII](#)).



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

6.7.11. O fiscal do contrato irá manifestar-se formalmente sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, XIII](#)).

6.7.12. O fiscal do contrato irá consultar o órgão demandante dos materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas. ([Portaria Municipal nº 008, de 2024, art. 2, XIV](#)).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os serviços de confecção de próteses dentárias serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

#### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

8.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de credenciamento presencial, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O valor do serviço será pago conforme Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, disponível através do SIGTAP, e já estarão inclusos os tributos e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços descritos;

8.3. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida na Chamada Pública, e declararem a aceitação dos preços estipulados pelo SUS, conforme tabela apresentada.

8.4. Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo junto à Comissão de Contratação, nos horários e endereço que estarão dispostos na Chamada Pública;

8.5. Os interessados que não forem credenciados, por não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, poderão em momento posterior, dentro do período para credenciamento estipulado na Chamada Pública, fazer nova solicitação de credenciamento;

8.6. À Comissão de Contratação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”;

8.7. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;

8.8. Dentro do prazo estipulado para a duração da Chamada Pública, qualquer Empresa que preencher os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderá se credenciar;

**- O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. A utilização da modalidade de contratação de serviços odontológicos para execução dos serviços descritos no presente TR, por meio do Credenciamento e não de Pregão, se justifica justamente pela inviabilidade de competição, já que é do interesse da Administração que o maior número possível de participantes preste os serviços em questão, no intuito de**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**proporcionar o mais amplo acesso à população.**

**9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

9.2. Ocorrera o descredenciamento quando:

9.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas na Chamada Pública;

9.2.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

9.2.3. À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Ibotirama, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

9.2.4. Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

9.2.6. Por qualquer motivo de rescisão contratual.

**10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos, de forma equitativa e com parâmetros iguais para todos os credenciados.

10.2. Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, a fiscalização, elaborará relatório com o quantitativo de atendimentos realizados por cada consultório, acessível a todos os credenciados, que poderá ser disponibilizado a pedido do mesmo, por e-mail.

10.3. Em caso de haver desproporção na distribuição, o credenciado prejudicado poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

10.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda haja desproporção na distribuição, o credenciado poderá requerer a rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**11. Exigências de habilitação**

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica (critérios gerais, devendo ser verificada a especificidade de cada serviço)**

**11.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**11.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. Caso não seja o Proprietário, o representante deverá apresentar instrumento de mandato, procuração pública ou particular (devidamente com firma reconhecida), contendo poderes para assinar declarações, proposta, celebrar e firmar contrato em nome do representante. Deverá ser juntado documentação de identificação (Identidade e CPF) do mandatário além da documentação acima.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

11.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em plena validade - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

11.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de origem, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $\frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $\frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}}$ ;

III - Liquidez Corrente (LC) =  $\frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$ .

11.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.20. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

11.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

11.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

**Qualificação Técnica**

11.25. Certidão Negativa de Débitos da instituição no respectivo conselho de classe profissional competente seção Bahia, em plena validade;

11.26. Certidão Negativa de Débitos dos responsáveis técnicos no respectivo conselho de classe profissional competente seção Bahia, em plena validade;

11.27. Cópia completa do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da instituição, expedido a menos de 90 (noventa) dias anterior a data de abertura do envelope;

**Qualificação Técnico-Operacional**

11.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contrato(s) executados com as seguintes características mínimas:

11.28.2. Contrato(s) que comprovem a experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

11.28.3. A assinatura do emitente do(s) atestado(s) deverá estar devidamente identificada e reconhecida a firma na assinatura e/ou assinatura eletrônica acompanhada do Relatório de Conformidade da assinatura.

11.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

11.31. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentado, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.34. Declaração de indicação das instalações, do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da chamada pública (**descrever com precisão e quantificar as instalações e aparelhamentos compatíveis com o objeto da Chamada Pública/Credenciamento, disponíveis aos usuários do SUS**) instalados nas unidades na sua totalidade, e relação da Equipe Técnica (**relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, acompanhada de cópia frente e verso dos seguintes documentos de cada profissional**), que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços.

11.34.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida nas assinaturas e/ou assinatura eletrônica acompanhada do Relatório de Conformidade da assinatura, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura com firma reconhecida na assinatura, no caso de ser deferido o credenciamento.

11.34.2. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

11.34.3. Certificado de especialização, se houver;

11.35. Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual dentro do prazo de validade.

11.36. Alvará de Funcionamento definitivo, ou referente ao exercício em curso, da sede da empresa. Se o alvará for definitivo, deverá estar acompanhado do recibo de pagamento do TFF do exercício em curso.

**Documentação complementar**

11.37. – **Declaração conjunta (Anexo III);**

11.38. – **Modelo de Formulário do Requerimento de Credenciamento (Anexo V).**

11.39. - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

11.40. - Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via e-mail.

11.41. - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade ou inexatidão de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da empresa credenciada, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.42. - A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.43. - Os documentos expedidos pela **Internet** poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

11.44. - Os documentos apresentados em original, não serão devolvidos e fará parte do processo.

11.45. - **Os documentos apresentados sem indicação do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.**

11.46. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Comissão de Contratação, a seu juízo, considerar a empresa inabilitada.

11.47. - Em caso da existência de certidão "Positiva" expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N – Código Tributário Nacional.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.12. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ibotirama.

13.13. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte</b>
02.05.001	2064	3.3.9.0.39.00.00	1600/1500

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**VITOR GABRIEL OLIVEIRA PEREZ**

Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula funcional nº 1980

**EDUARDO FERNANDES DE S. FILHO**

Coordenador de Atenção à Saúde  
Matrícula funcional nº 3438

**HERCULES DE SOUZA SEIXAS**

Chefe de Serviços de Ações Estratégicas na Atenção Básica  
Matrícula funcional nº 1856



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**APÊNDICE DO ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Unidade Gestora Responsável**

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde

E-mail institucional: [smsibotirama@gmail.com](mailto:smsibotirama@gmail.com)

**Servidores Responsáveis:**

VITOR GABRIEL OLIVEIRA PEREZ Secretário Municipal de Saúde Matrícula funcional nº 1980 Contato do responsável: (77) 99802-8024	EDUARDO FERNANDES DE SOUZA FILHO Coordenador de Atenção à Saúde Matrícula funcional nº 3438 Contato do responsável: (77) 98817-3021
HERCULES DE SOUZA SEIXAS Chefe de Serviços de Ações Estratégicas na Atenção Básica Matrícula funcional nº 1856 Contato do responsável: (77) 99963-3880	

**LEGISLAÇÃO**

Lei nº 14.133/21;

Decreto Municipal Nº 007, de 15 de janeiro de 2024.

**INTRODUÇÃO**

Considerando a necessidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ibotirama, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias de acordo com as demandas do município.

Entende-se que a aquisição deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades de saúde.

Após realizado o chamamento público para fins de credenciamento, faz-se necessário a formalização do contrato, formalização de identificação e contato com o preposto para que os fornecimentos se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

Assim, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, Projeto Brasil Sorridente, em caráter complementar ao Sistema Unico de Saúde.

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

A contratação de serviços de próteses dentárias para o município de Ibotirama é uma necessidade fundamental para garantir o acesso à saúde bucal da população. A falta de acesso a esses serviços pode levar a problemas de saúde mais graves, afetando a qualidade de vida dos cidadãos e, conseqüentemente, o bem-estar da comunidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a implementação desse credenciamento visa resolver questões como a alta demanda por tratamentos odontológicos, a necessidade de reabilitação oral para pacientes que perderam dentes ou que possuem problemas dentários significativos, e a promoção de uma saúde bucal adequada, que é essencial para a saúde geral do indivíduo.

Considerando ainda que a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica e Especializada em Saúde Bucal, através da implantação de CEOs e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do SUS; que os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população, que é a reabilitação oral através das próteses dentárias; que as Portarias GM/MS 2.373, 2.374 e 2.375 de 7 de outubro de 2009 que visam ampliar o número de Laboratórios e oferta de próteses dentárias do serviço na rede municipal de saúde de Ibotirama (SUS) realizaremos a contratação de empresa especializada na confecção de próteses para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Ibotirama que visa a reabilitação protética do cidadão, onde irá beneficiar a população do município de Ibotirama, dando mais qualidade de vida aos beneficiários.

Com a contratação de um laboratório de próteses dentárias esta Secretaria visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a população de Ibotirama usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação.

Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível.

Projetos do Ministério da Saúde indica a necessidade de ampliação da resolutividade das ações básicas em odontologia, buscando a integralidade da assistência e suporte por uma rede especializada para garantir a confecção de próteses dentárias. Neste sentido, a reabilitação de pessoas, parcial ou totalmente edêntulos.

### **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

O objeto do presente procedimento está devidamente previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), em conformidade com o planejamento institucional e as diretrizes orçamentárias. Essa previsão reforça o compromisso com a eficiência, transparência e racionalização das contratações, garantindo que as aquisições atendam às necessidades da administração de forma planejada e estratégica.

O Plano de Contratação Anual da respectiva Unidade Gestora pode ser consultado através do respectivo sítio eletrônico:

- Fundo Municipal de Saúde - **FMS**: <https://pncp.gov.br/app/pca/10556184000124/2025>.

### **III - Requisitos da contratação**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual ou sucessivo períodos.

Considerando a prestação de serviços de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente, a confecção de próteses, considerando a metodologia de aplicação e execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado, igualmente possuidor de registro junto aos respectivos conselhos de classe.

Os requisitos da contratação abaixo descritos referem-se aos seus aspectos legais.

A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de confecção atendendo ao termo de referência e demais disposições do edital.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado em espaços adequados, conforme regulamentação das autoridades de saúde.

Realizar os serviços em consultório odontológico devidamente habilitado localizado no perímetro urbano do município de Ibotirama, podendo ser próprio ou alugado, desde que devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, mediante solicitação e autorização emitida pela Secretaria de Saúde.

As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais de primeira qualidade, e de acordo com as especificações do edital.

A Credenciada será responsável por todos os procedimentos necessários à confecção das próteses, inclusive por eventuais reconsultas aos pacientes para ajustes necessários ao perfeito encaixe das mesmas.

A Credenciada deverá, as suas expensas, pelo período de garantia de 03 (três) meses, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados.

Intercorrências no pré e pós-protético, relacionados aos procedimentos, serão atendidas pela Contratada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde e o paciente;

Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

### **DOS SERVIÇOS DA CONFEÇÃO DE PRÓTESES**

As especificações mínimas das próteses confeccionadas deverão obedecer ao seguinte:

Característica técnica da (s) próteses / especificações técnicas:

- a) Próteses dentárias removíveis convencionais dos tipos total mandibular e maxilar e parcial removível mandibular e maxilar;
- b) Os procedimentos clínicos, tais como moldagem, teste das próteses, instalação clínica e ajustes e adaptações, serão executados por um cirurgião-dentista, e a empresa contratada também deverá atender aos seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**Confecção de PRÓTESE REMOVÍVEL DENTÁRIA PARCIAL E TOTAL MANDIBULAR consistindo em:**

- a) moldagem dos pacientes;
- b) vazamento dos modelos em gesso pedra;
- c) colocação de roletes de cera para registro de mordida;
- d) montagem dos dentes para prova;
- e) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista), sem custos adicionais;
- f) as próteses devem estar prontas para a primeira prova em até 15 (quinze) dias após moldagem;
- g) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente e deverão ser entregues no prazo de 30 dias após moldagem;
- h) a CONTRATADA será o responsável pelas moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista;
- i) as próteses parciais e totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada, ambas de 1ª qualidade e com dentes nacionais;
- j) as moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (godiva ou alginato) e de precisão (zinco enólica).

**Confecção de PRÓTESE REMOVÍVEL DENTÁRIA PARCIAL E TOTAL MAXILAR consistindo em:**

- a) moldagem dos pacientes;
- b) vazamento dos modelos em gesso pedra;
- c) colocação de roletes de cera para registro de mordida;
- d) montagem dos dentes para prova;
- e) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista), sem custos adicionais;
- f) as próteses devem estar prontas para a primeira prova em até 15 (quinze) dias após moldagem;
- g) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente e deverão ser entregues no prazo de 30 dias após moldagem;
- h) a CONTRATADA será o responsável pelas moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista;
- i) as próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura metálica ambas de 1ª qualidade e com dentes nacionais e acrílico termopolimerizado;
- j) as próteses parciais e totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada, ambas de 1ª qualidade e com dentes nacionais;
- k) as moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (godiva ou alginato) e de precisão (silicone).
- l) as próteses total maxilar deverão ser confeccionada com Gengiva normal ou caracterizada e palato incolor

A Credenciada deverá executar os serviços na confecção de próteses dentárias, recebendo valor por realização, mediante demanda, conforme termo de referência que comporá o edital.

A Credenciada deverá efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Coordenação do CEO;

A Credenciada deverá procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do CEO, e Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

A credenciada vencedora deverá entregar as próteses prontas em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CREDENCIADA;

Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros e de manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

**LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO**

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Praça Manoel Vitorino, s/n - Centro, telefone: (77) 3698-1126

Horário: 08h00min às 12h00min, 14:00 às 17:00

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, para o pagamento das próteses e serviços realizados, conforme produção, de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

Segue abaixo planilha da estimativa das quantidades:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR EM ACRILICO	180	225,00	40.500,00
02	07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR EM ACRILICO	180	225,00	40.500,00
03	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL EM CROMO COBALTO	180	225,00	40.500,00
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO	180	225,00	40.500,00
			<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>162.000,00</b>



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Considerando que o município não possui laboratório protético nem profissional especializado para fornecer o serviço, e visando garantir o direito e o acesso dos pacientes ao tratamento adequado, não há outra solução disponível no mercado para avaliação. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas do ramo para atender à demanda municipal.

Os preços das próteses dentárias serão pagos conforme os valores atualizados da tabela SIGTAP-SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>).

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

A estimativa do valor da contratação consta no item IV deste ETP.

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

O Município de Ibotirama possui uma demanda significativa de pacientes que necessitam de próteses dentárias, porém não possui a disponibilidade desse serviço na sua rede pública de saúde. Desta forma, para cumprir com as determinações legais da integralidade e universalidade do acesso à saúde, e, acima de tudo, para apresentar resolutividade a demanda, faz-se necessária a contratação junto a iniciativa privada, de prestadores de serviços para a realização de confecção de próteses. A confecção de próteses dentárias exige conhecimento técnico especializado e infraestrutura adequada, elementos que podem ser melhor atendidos por empresas especializadas nesse tipo de serviço, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a eficácia dos tratamentos odontológicos, onde a terceirização desses serviços permitirá maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas, reduzindo prazos e proporcionando um fluxo mais eficaz no processo de entrega de próteses dentárias, com economia de recursos, evitando custos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos específicos, bem como a necessidade de treinamento contínuo de profissionais para a realização dessas atividades.

Diante do exposto, a contratação de empresas prestadoras de serviços de confecção de próteses dentárias torna-se a solução mais eficaz e vantajosa para atender às demandas crescentes e garantir a excelência nos serviços odontológicos prestados por esta instituição.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Nos termos do art. 40, parágrafo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no caso posto em análise não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de garantir a integridade do objeto a ser executado, sendo que, um mesmo usuário pode necessitar de duas próteses (superior e inferior) de tipos diferentes (prótese total e prótese parcial removível), sendo essencial que, ambas sejam confeccionadas com o mesmo material e pelo mesmo profissional/empresa, o que resultará em reabilitação ideal, que contempla: biologia, função e estética. Sendo assim, diferentes empresas dificultariam a confecção de próteses dentárias em relação ao fluxo e resolutividade do trabalho.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Ibotirama. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento durante as contratações da prestação de serviço decorrente da futura ata de registro de preços.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Considerando a execução dos serviços em local próprio e devidamente regulamentado pelos órgãos de regulação sanitária, bem como, considerando a execução de serviço de natureza técnica, considerasse não haver necessidade de ajustes prévios, capacitações de servidores, ou, eventualmente instalações, dada a peculiaridade do objeto e as regulamentações prévias já estabelecidas a sua execução pelos órgãos de controle. A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se aplica.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Possíveis impactos ambientais da contratação de um laboratório especializado em confecção de próteses dentárias incluem o consumo excessivo de recursos como água, energia e materiais odontológicos, assim como a geração de resíduos que podem prejudicar o meio ambiente.

Medidas mitigadoras podem ser a escolha de um laboratório que utilize tecnologias modernas e eficientes para reduzir o consumo de energia e outros recursos, bem como a implementação de práticas de reciclagem de materiais utilizados na confecção das próteses. Além disso, é importante estabelecer um plano de logística reversa para garantir o adequado desfazimento e reciclagem de bens e resíduos gerados no processo de confecção das próteses, quando aplicável.

É necessário garantir que o laboratório contratado cumpra com todas as normas ambientais vigentes e adote medidas sustentáveis em suas operações para minimizar os impactos negativos no meio ambiente. Provavelmente não há necessidade de outras contratações para a execução desta solução, desde que o laboratório escolhido atenda às exigências ambientais e de sustentabilidade.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada para a



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

contratação de serviços de próteses dentárias; Este ETP está de acordo com a legislação vigente. Diante de todos as descrições mencionadas nesse documento; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades do município de Ibotirama/BA.

O Presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe:

**VITOR GABRIEL OLIVEIRA PEREZ**

Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula funcional nº 1980

**EDUARDO FERNANDES DE S. FILHO**

Coordenador de Atenção à Saúde  
Matrícula funcional nº 3438

**HERCULES DE SOUZA SEIXAS**

Chefe de Serviços de Ações Estratégicas na Atenção Básica  
Matrícula funcional nº 1856



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS**, para pagamento dos Serviços de confecção de próteses dentárias contratados, estando também ciente de que os preços da tabela não sofrerão reajustes no período de um ano, e que estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Local e data (xxxxxxx\_\_\_de \_\_\_\_\_de 20xx).

.....Razão Social.....

.....CNPJ.....

....Nome do Responsável legal.....  
(carimbo de CNPJ da empresa)

**Assinatura do representante legal da empresa**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**À Prefeitura Municipal de Ibotirama**

**Comissão de Contratação**

**Ref.: Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2025-CC/FMS/BA**

**Processo Administrativo nº 122/2025**

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde–SUS, constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.: \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº.: \_\_\_\_\_.

**APRESENTA:**

**1 – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE RIGOROSAMENTE O ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**DECLARA**, que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

**2 – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP:**

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação na presente CHAMADA PÚBLICA.

Declaro ainda que é:

- ( ) MICRO EMPRESA  
 ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 ( ) MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
 ( ) NÃO SE ENQUADRA EM PEQUENOS NEGÓCIOS

**3 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE FATOS IMPEDITIVOS:**

Em atenção aos dispostos legais, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na **Chamada pública (Credenciamento) nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_** do Fundo Municipal de Saúde de Ibotirama.

Declaro, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**4 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento, instaurado pelo Município de Ibotirama/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Ibotirama/BA, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**5 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO:**

**DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA, envolvidos no procedimento licitatório.

**6– DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

**DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**7– DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 63, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021):**

**DECLARA**, sob as penas da lei, que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Local e data (xxxxxxx\_\_de \_\_\_\_\_de 20xx).

.....Razão Social.....  
.....CNPJ.....  
....Nome do Responsável legal.....  
(carimbo de CNPJ da empresa)  
Assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATUAL**

**Minuta de Contrato nº. XXX/2025.**

**Ref.: Credenciamento nº. XXX/2025-CC/FMS/BA.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **Município de Ibotirama**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Térreo, Centro, Ibotirama/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.184/0001-24, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR GABRIEL OLIVEIRA PEREZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pelo Decreto de Nomeação nº XXX/20XX de XX/XX/20XX, publicado no Diário Oficial do Município nº XXX, de XX/XX/20XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome e função do contratado**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na modalidade de Credenciamento, constante nos autos do **Processo Administrativo nº. XXX/2025, Chamada Pública nº XXXX/20XX**, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde–SUS, constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação, no entanto, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), SIGTAP-SUS.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, não obrigando a contratação integral por parte da Administração, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

**Parágrafo Primeiro** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), SIGTAP-SUS, exclusivamente



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sexto** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- g) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- h) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, depósito e entrega dos resultados.
- i) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- j) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- k) O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- l) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

- m) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- n) A contratada deverá executar a confecção de próteses dentárias através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- o) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde e organização Mundial de Saúde;
- p) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.
- q) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização da CREDENCIANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;
- t) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2. Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no TR e neste contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas no TR, Contrato e na legislação aplicável ao caso.

**Parágrafo Único** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 1 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas na Chamada Pública;
- 2– Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- 3– À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Bom Jardim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.
- 4 - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 5 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

credenciamento.

6 - Por qualquer motivo de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibotirama/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**ANEXO V**

**MODELO DE FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**(Preferencialmente em papel timbrado da Instituição interessada).**

**À Prefeitura Municipal de Ibotirama**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Ref.: Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2025-CC/FMS/BA**  
**Processo Administrativo nº 122/2025**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde –SUS, constantes na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa....., estabelecida(o) na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através do seu Responsável Legal Sr. ...., Cargo/função ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua.....(endereço completo)....., vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital da **Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2025-CC/FMS/BA**, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	CEP:	-	MUNICÍPIO:
TELEFONE (DDD):	CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):			
REPRESENTANTE LEGAL:	Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR:		
RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S):	Nº CARTEIRA DO CONSELHO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexado ao presente requerimento segue 01 (um) envelope lacrado, com toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local e data (xxxxxxx\_\_de \_\_\_\_de 20xx).

.....Razão Social.....

.....CNPJ.....

....Nome do Responsável legal.....

(carimbo de CNPJ da empresa)

Assinatura do representante legal da empresa

**OBS.: Este anexo deverá ser apresentado em duas vias fora dos envelopes**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 2018-1027/1028  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)